

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI****LICITAÇÃO Nº 10171/2024 – OEI****RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VII**

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 2.1 do Edital da Licitação em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

**Questionamento 1** - O referido Edital faz citação do Modelo de Propostas de Preços – Anexo IV, e tão somente a ser apresetado, está correto nosso entendimento?

**Resposta** – Sim. Para fins de apresentação da proposta de preços, o único documento é o modelo que consta no anexo IV do Edital.

**Questionamento 2** - A Planilha Estimativa o Anexo II – Produtos e Serviços complementares, seriam demandados para atendimento do contrato. Mas não traz referência de valores unitários máximos permitidos. Não nos foi solicitado seu preenchimento com valores unitários para atendimento, está correto nosso entendimento?

**Resposta** – Sim. As licitantes não deverão apresentar proposta de preços para os serviços complementares descritos no anexo II, uma vez que, conforme item 3.11 do Termo de Referência, o rol é uma relação exemplificativa que poderá ser ajustada às necessidades específicas de cada ação. Apenas quando identificada a necessidade de execução de produtos ou serviços complementares, prestados por meio de fornecedores especializados, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE justificativa acompanhada das especificações técnicas e da estimativa de custos, para aprovação. Subitem 10.7.1.

**Questionamento 3** – A apresentação de 02 (dois) ou 03 (três) , dependendo para aceite do cliente, está correto nosso entendimento?

**Resposta** – Conforme estabelecido no item 10.6 do Termo de Referência, a estimativa de custo de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais deverá ser acompanhada de mais 2 (dois) orçamentos do mercado, além do orçamento da CONTRATADA. Por sua vez, a estimativa de custos dos Produtos e Serviços Complementares deverá atender a pelo menos 1 (um) dos critérios estabelecidos no item 10.7.1.

**Questionamento 4**- Ao apresentar exemplos de ações ou materiais no Subquesto Solução:

a. é correto o entendimento que um arquivo digital contendo diferentes vistas em 3D de um mesmo projeto cenográfico de evento ou ativação serão contabilizadas apenas como uma peça?

**Resposta** – Os subitens 6.1.14.6, alínea a); 6.1.14.8 e 6.1.14.11 esclarecem essa dúvida.

b. é correto o entendimento que um vídeo contendo a imagem 3D do projeto cenográfico do evento ou ativação será contabilizado apenas como uma peça?

**Resposta** – Os subitens 6.1.14.6, alínea a); 6.1.14.8 e 6.1.14.11 esclarecem essa dúvida.

c. é correto o entendimento que imagens de painéis decorativos e aplicações de logomarcas que fazem parte da cenografia da ativação ou evento aplicados ao projeto 3D em arquivo digital estático ou em forma vídeo serão considerados como parte integrante do projeto cenográfico e por essa razão **não** serão contabilizados como outra peça?

**Resposta** – Os subitens 6.1.14.6, alínea a); 6.1.14.8 e 6.1.14.11 esclarecem essa dúvida.

d. É correto o entendimento que uma peça de divulgação que contenha como elemento uma imagem 3D representando um ambiente do evento ou ativação **será contabilizado apenas como uma peça?**

**Resposta** – Os subitens 6.1.14.6, alínea a); 6.1.14.8 e 6.1.14.11 esclarecem essa dúvida.

e. É correto o entendimento, que, de acordo com 6.1.14.8 **será permitido** a apresentação de vídeo como forma de apresentar peças multimídia?

**Resposta** – O formato de vídeo é permitido, porém, há a proibição de peças de veiculação em mídia.

f. É correto o entendimento que um site e suas páginas internas serão contabilizadas apenas como uma peça?

**Resposta** – Não. Conforme item 6.1.14.11, III, “cada peça apresentada como parte de 1 kit será computada no referido limite”.

**Questionamento 4** - Ficamos em dúvida sobre a expectativa de entrega do desafio de comunicação. As licitantes deverão propor, considerando a verba destinada, o conceito, programação, atrações culturais e insights de comunicação para a realização do evento "Iber Industrias Culturales y Creativas"? Ou as licitantes deverão propor uma ação promocional que amplifique os resultados e impactos do evento, como uma intervenção ou atividades externas ao evento com o objetivo de engajar a população? Ou ainda, as licitantes deverão apresentar ambas propostas dentro da mesma verba destinada?

**Resposta** - Conforme descrito no briefing, o desafio que se coloca para as concorrentes é apresentar proposta de ação promocional que amplifique os resultados e impactos do evento. Ainda, conforme o documento, espera-se, além da ação promocional de live marketing, a definição dos seguintes elementos do evento: i) Conceito geral e curadoria do Evento e das ações promocionais; ii) Programação, com indicação dos temas que serão discutidos e possíveis painelistas (incluindo cachê); iii) Formato de apresentação/debate, com sugestão de painelistas; iv) Atrações Culturais e Artísticas; v) Identidade visual; e vi) Insights de comunicação a partir do conceito.

**Questionamento 5** - No caso da resposta anterior confirmar que o exercício trata apenas de uma ação promocional e que o evento "Iber Industrias Culturales y Creativas" já estará sendo realizado, podemos considerar que as sugestões de programação, formato etc, não deverão ser computadas no saldo da verba disponível? Neste caso, considerando que o evento já estaria acontecendo no MAR, é correto afirmar que o custo da utilização de um espaço interno do Museu durante este evento seria zero?

**Resposta** - Não. A proposta técnica deverá contemplar todos os custos de programação, atrações e todos os demais custos que a licitante entender como importantes para a boa execução do objeto, além daqueles expressamente solicitados no briefing. O custo de utilização do espaço deve estar contemplado na proposta.

**Questionamento 6** - No caso da resposta (1) confirmar o entendimento que deve ser apresentado o evento como um todo: A indicação de temas para a programação e possíveis painelistas, no caso de representantes governamentais e outros profissionais que não estão acessíveis para cotação e contratação direta, é correto o entendimento que a licitante poderá propor o convite para participação considerando o custo de contratação zero e considerando apenas os custos logísticos envolvidos no deslocamento?

**Resposta** - A definição da estratégia de planejamento do evento, inclusive quanto à estimativa de custos da contratação da programação, cabe exclusivamente à empresa licitante.

**Questionamento 7** - No que tange aos RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROMOÇÃO o edital prevê em seu item 6.1.20 a entrega de 01 (um) relato, com no máximo 5 páginas. Porém, em itens subsequentes, o edital fala sobre a avaliação dos relatos o que deixou a impressão de ser mais de 1 (um) relato a ser apresentado. Desta forma, é correto o entendimento que **as licitantes deverão apresentar apenas 1 (um) relato de solução de promoção** neste processo licitatório?

**Resposta** – Sim, deverá ser apresentado apenas um relato.

**Questionamento 8** - Com relação aos atestados / certificados solicitados no item 5.1.3 do presente edital é correto o entendimento de que **atestados fornecidos para escritórios de outros países da licitante serão aceitos para comprovação da qualificação técnica da empresa**, visto que se tratam de comprovação de capacidade técnica e experiência internacional da licitante perante este organismo internacional?

**Resposta** – Atestados comprovando a realização de serviços similares ao objeto desta contratação emitidos por empresas privadas ou órgãos de governo estrangeiros serão aceitos.

**Questionamento 9** - No Edital, item 6.1.20, está disposto: A licitante deverá apresentar 01 (um) relato, com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções promocionais propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Em seguida, nos itens 6.1.21 - 6.1.24 - 6.1.25 há citações, no plural, que nos deixam em dúvida quanto à precisa quantidade de Relatos a serem apresentados, de fato. **DÚVIDA:** Deve-se apresentar somente 01 (um) único Relato ou, em se tratando de mais de um, quantos, exatamente?

**Resposta** – Apenas um relato.

Brasília, DF. 13 de agosto de 2024.



**LUIZ JOSÉ DA SILVA**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretário